

PROJETO DE LEI Nº 44 , DE 2012

Dispõe sobre nova redação ao artigo 2º, “caput”, da Lei nº 4.192, de 14.07.2005 (Subsídio ou passe escolar para estudantes universitários).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 4.192, de 14 de julho de 2005, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ser beneficiado pelo subsídio do transporte previsto nas disposições desta Lei, a renda familiar do aluno não poderá exceder o teto de até 1.800 (hum mil e oitocentas) Unidades Fiscais do Município – UFIMs e, em excedendo o limite fixado por este artigo, desde que as despesas com o curso exceda 50% da renda familiar, comprovadamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de Agosto de 2012.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

(“Guilherme da Farmácia”)

Líder da Bancada do P.S.D. e

Líder do Governo na Câmara Municipal